Mensagem nº 001/2024 Chopinzinho/PR, 17 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2024, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Considerando que cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, devendo, fazer obrigatoriamente sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37. (...);
"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Considerando a Instrução Normativa n° 72/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, art. 3°, inciso I:

Art. 10. (...);
"I – revisão geral anual: o aumento linear dos vencimentos de todos os servidores municipais tendo por fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal, e estendida aos agentes públicos e políticos;"

Considerando que a data base estabelecida é o mês de janeiro, conforme disposto no art. 84, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho – LC n° 068/2012.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA88-85EE-1398-E79C e informe o código AA88-85EE-1398-E79C

Considerando o disposto no artigo 5°, da Lei n° 11.738/2008, que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Considerando que se tornou como referência o valor efetivo do FUNDEB por aluno das séries iniciais urbanas ao ano praticado.

Considerando que Supremo Tribunal Federal – STF declarou a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, e manteve o entendimento de que o valor deve ser considerado como vencimento básico, a lei do piso prevê a adaptação gradual de Estados e Municípios à remuneração dos professores, além da suplementação da União, em caso de necessidade.

O Município vem praticando o piso nacional do magistério, que para carga horária de 40h.

Considerando a Lei n° 2.590/2009, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho e alterações posteriores, no artigo 25, especifica que a jornada de trabalho dos profissionais do magistério, detentores do cargo de Professor, corresponde a 20h (vinte horas) semanais, estabelecendo o percentual de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), sobre os seus vencimentos como revisão geral anual. Caso ocorra que algum profissional do magistério não atinge o valor do piso nacional com a revisão anual, será concedida complementação, com dotação orçamentária própria até que o valor mínimo seja alcançado.

O ACÓRDÃO Nº 2270/18 - Tribunal Pleno, trata de consulta formulada pelo Prefeito do Município de São Miguel do Iguaçu, Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, sobre piso pago aos servidores da educação, respondeu que é obrigação do Município repassar os reajustes do piso nacional, e os reajustes atingirão apenas os vencimentos básicos sem promover reflexos sobre as demais vantagens e gratificações, tampouco sobre a efetivação de reescalonamento.

No mais, para que se viabilize a revisão geral anual pretendida, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA88-85EE-1398-E79C e informe o código AA88-85EE-1398-E79C

Assim, propõe-se a concessão de revisão geral anual dos vencimentos em 5,0% (cinco vírgula zero por cento), a ser aplicado a todos os profissionais do magistério, aplicado a todos os níveis da carreira.

Em anexo, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA88-85EE-1398-E79C e informe o código AA88-85EE-1398-E79C

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no Anexo I da Lei n° 2.590/2009, aos profissionais do magistério, estabelecendo o percentual de 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) sobre o vencimento atualmente vigente.

Art. 2° Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.

Art. 3º Fica atualizada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos e o Anexo IV – Tabela I – Valores da Gratificação pelo Exercício de Direção e Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, da Lei n° 2.590/2009 alterada pelas Leis n.° 3.826/2020 e 3.965/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA88-85EE-1398-E79C e informe o código AA88-85EE-1398-E79C

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS

MAGISTÉRIO

	CLASSES														
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	1.930,53	1.959,49	1.988,45	2.017,40	2.046,36	2.075,32	2.104,28	2.133,24	2.162,19	2.191,15	2.220,11	2.249,07	2.278,03	2.306,98	2.335,94
2	2.364,90	2.400,37	2.435,85	2.471,32	2.506,79	2.542,27	2.577,74	2.613,21	2.648,69	2.684,16	2.719,63	2.755,11	2.790,58	2.826,05	2.861,53
3	2.625,52	2.664,90	2.704,29	2.743,67	2.783,05	2.822,43	2.861,82	2.901,20	2.940,58	2.979,97	3.019,35	3.058,73	3.098,11	3.137,50	3.176,88
4	2.818,57	2.860,85	2.903,13	2.945,41	2.987,69	3.029,97	3.072,25	3.114,52	3.156,80	3.199,08	3.241,36	3.283,64	3.325,92	3.368,20	3.410,47

QUADRO EM EXTINÇÃO

	CLASSES														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Especial E	1.544,42	1.567,59	1.590,76	1.613,92	1.637,09	1.660,26	1.683,42	1.706,59	1.729,75	1.752,92	1.776,09	1.799,25	1.822,42	1.845,59	1.868,75

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA88-85EE-1398-E79C e informe o código AA88-85EE-1398-E79C

ANEXO IV

TABELA I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO EM INSTIUIÇÃO EDUCACIONAL

FUNÇÃO	NOMENCLATURA	VALOR
Direção	FG -I	3961,02
Suporte Pedagógico	FG-II	3771,62

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA88-85EE-1398-E79C e informe o código AA88-85EE-1398-E79C